

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 35, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Altera o art. 61-B da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, A faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, §3º da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O [art. 61-B da Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-B. Nos 4 (quatro) anos posteriores, ao término do exercício do mandato, o Governador terá também direito à segurança policial militar ou civil, a sua escolha, com o efetivo máximo de 6 (seis) homens. (NR)

§1º O Policial Militar e o Policial Civil de que trata o caput deste artigo, ficarão lotados, respectivamente, na Casa Militar do Governo do Estado de Roraima e na Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima. (AC)

§2º Ao Policial Militar de que trata o caput deste artigo, fica assegurada a percepção de cargo comissionado de Agente de Segurança Operacional, código CNESO

II, previsto na Lei n. 852, de 14 de junho de 2012, e ao Policial Civil a percepção de cargo comissionado, equivalente ao percebido pelo militar, pertencente à estrutura da Delegacia-Geral de Polícia Civil. (AC)

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de abril de 2014.

Deputado Estadual **Francisco de Sales Guerra Neto**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Jalser Renier**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Remídio Monai**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima